

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 007/2022- SEAPE/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**PROCESSO Nº 04026-00009454/2022-12.
SIGGO Nº 046655****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, com Sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, Telefone: 11 2139-8290 E-mail: vestevao@cbc.com.br/jsanchez@cbc.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **57.494.031/0001-63**, doravante denominada CONTRATADA, representada por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, Gerente de Negócios Institucionais, Portador da Cédula de Identidade nº **15.482.035-0 – SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **269.148.988-47**, ora CONTRATADA e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Leis Distritais nº 4.770/2012 e nº 5.575/2015 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO por inexigibilidade conforme declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Industrias de Materiais de Defesa (84476049), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Estudo Técnico Preliminar (83955160), Projeto Básico (84188327), Extrato de Inexigibilidade (84212171), da Proposta (86970365), Pesquisa de Preços (84233713, 84234124, 84235373, 84235763), Declaração de Exclusividade (84476049) baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, Quadro Detalhamento Despesa - SEAPE (87412698), Disponibilidade Orçamentária - SEAPE (87412906, 88800133), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - SEAPE (87413080, 88800209), Autorização de Despesa e Empenho - SEAPE (89056254), Nota de Empenho 2022NE00463 (89063651), Nota Técnica 127 e 137

(88223652, 88892457), do Ato Autorizativo (92518162), Ratificação de Inexigibilidade (92533617) da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **64 caixas (de 1.000 unidades cada) de Munição letal CALIBRE 9 x 19 mm LUGER - NTA EOOG: TIPO: NTA - Non Toxic Ammunition PROJÉTIL: Encamisado Obturado Ogival; CÓD: EOOG; PESO: 124gr**, que serão utilizadas para treinamento e para uso operacional pelos Policiais Penais desta Secretaria, conforme exigências definidas no Estudo Técnico Preliminar (83955160), Projeto Básico (84188327) e na Proposta (86970365), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEAPE, nos horários compreendidos das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, conforme Projeto Básico (84188327), e poderá ser efetivada nos endereços: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70610-600 (Arquivo Público do Distrito Federal), telefone: 3335-9518, e-mail: gemap.seapedf@gmail.com, Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE (localizada na Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda; bem como na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, Cep: 70070-933;

4.3. A entrega das munições deverá ser em remessa única e *deve ser feita* no endereço constante da OFB compatível com a relação de endereços informados pela SEAPE;

4.4. Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, quando da entrega do objeto, preferencialmente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto e na proposta;

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.6. O recebimento provisório será realizado pelo executor do CONTRATO quando da entrega do OBJETO resultante de cada OFB e consiste na emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previstos no Projeto;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da entrega de bens fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional;

4.8. Após o recebimento provisório, o executor realizará análise do(s) bem(ns) entregue(s), considerando:

4.8.1. A avaliação da qualidade realizada a partir de verificação de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto;

4.8.2. Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;

4.8.3. Identificação de eventuais não conformidade com os termos contratuais;

4.8.4. Verificação de aderência aos termos contratuais;

4.8.5. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;

4.8.6. Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção;

4.9. Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos, quando for o caso.

4.10. Os objetos serão recebidos **definitivamente** no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação constante no Projeto;

4.11. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 284.217,60 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, a ser atendido às contas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ R\$ 284.217,60 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00463, emitida em 20/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.2. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71.**

7.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ava da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negava de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União;

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATA;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.10. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

7.11. Caso haja multa por inadimplemento CONTRATUAL, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o CONTRATADO pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.12. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1. A CONTRATADA dará garantia permanente ao produto (munições), contra defeitos ou vícios de fabricação, desde que conservadas em embalagem e condições especiais, conforme indicação do fabricante, adstrita ao período de validade de 10 anos.

9.2. No caso dos materiais que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos materiais.

9.3. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este CONTRATO, aquela destinada a remover vícios ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições, reparos e demais correções necessárias.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia por meio de documentos próprios, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, se comprometendo a prestar a garantia solicitada no Projeto Básico.

9.6. A data de fabricação não poderá ser superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

9.7. A validade da munição será de no mínimo 10 (dez) anos a contar de sua fabricação e após ser retirada da embalagem original será de no mínimo 06 (seis) meses.

9.8. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nas legislações correlatas à produtos controlados pelo Exército e a munições;

9.9. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, por meio da troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para esta Secretaria;

9.10. O acionamento do serviço de GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800), via website e obrigatoriamente por endereço de e-mail e diretamente com o PREPOSTO designado;

9.11. O atendimento deverá iniciar **em até 2 (dois) dias úteis** a contar da data de abertura do chamado;

9.12. A movimentação dos objetos entre localidades NÃO exclui a garantia;

9.13. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverá correr por conta da CONTRATADA;

9.14. Os objetos fornecidos deverão estar em conformidade com o art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições condas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

10.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto dos executores;

10.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos equipamentos;

10.5. Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na Nota de Empenho;

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

11.8. O objeto deve estar acompanhado do manual de acondicionamento, manuseio e conservação do produto;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.10. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;

11.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;

11.12. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento conforme Projeto Básico;

11.13. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto, o objeto com avarias ou defeitos;

11.15. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 11.16. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 11.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio do executor designado para acompanhamento do CONTRATO no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 11.20. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Projeto, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.21. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do CONTRATO por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 11.22. Ter conhecimento do executor do CONTRATO, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos CONTRATOS a serem firmados;
- 11.23. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições deste Projeto, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do CONTRATO, inerentes à execução do objeto CONTRATUAL;
- 11.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Projeto;
- 11.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto CONTRATADO, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- 11.27. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões CONTRATUAIS estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 11.28. Sujeitar-se, também, às condições impostas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 em relação à alteração, caso haja, do CONTRATO firmado;
- 11.29. Prestar garantia aos materiais fornecidos;
- 11.30. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo o executor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.31. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.32. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 11.33. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.34. A CONTRATADA deverá aceitar a realização de diligências que a CONTRATANTE julgar necessárias, em razão de dúvida sobre a procedência e a qualidade dos materiais;

11.35. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e

11.36. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da CONTRATAÇÃO, além das demais responsabilidades constantes do Projeto Básico (84188327).

11.37. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

11.37.1. Todos os objetos do Projeto que apresentem defeito após o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 45(quarenta e cinco) dias corridos** contados da notificação do defeito;

11.37.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto e na proposta, devendo ser substituídos no prazo supracitado, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.38. Além das obrigações descritas, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, o disposto no art. 4º da Portaria nº 116/2022, que estabelece o Código de Ética da Polícia Penal do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;

12.2. A alteração de valor CONTRATUAL, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;

12.3. São vedadas a subcontratação total ou parcial;

12.4. Os Valores relativos ao CONTRATO são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas presente no Projeto Básico ou neste CONTRATO, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará à aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Projeto Básico e neste CONTRATO realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária designará um Executor ou Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os CONTRATOS e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios da SEAPE, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Penitenciária

Pela CONTRATADA:

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 11/08/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88944691** código CRC= **A570EE4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF